



PREFEITURA DE  
**Dois Riachos**  
TRABALHANDO PARA TODOS

**LEI N.302/2019**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**LDO/2020**

**ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA**

**Processamento:**



Assessoria Contábil, Jurídica e Tributária

Contabilidade Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**

**Lei N.302/2019**

**Lei de Diretrizes de Orçamentárias**

**LDO 2020**

**PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA**



# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI N.302, DE 11 DE JUNHODE 2019

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020/2022;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2020/2022;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2020;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2020/2022.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2020, 2021 e 2022.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 7º - Como providências, previstas no Anexo de Riscos Fiscais, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

### SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

AA



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2016 a 2018) e a previsão para 2019.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

## CAPÍTULO III

### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

#### Da Organização dos Orçamentos

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2019, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

### SEÇÃO II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### SEÇÃO III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

### SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

### SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

### SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

**Art. 32** – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### SEÇÃO I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

### SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

10

18



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
  - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
  - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

### CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
  - a) diárias;
  - b) realização de serviço extraordinário;
  - c) aquisição de material de consumo;
  - d) realização de obras com recursos próprios.
- II – No Poder Legislativo:
  - a) diárias;
  - b) realização de serviço extraordinário;
  - c) aquisição de material de consumo;
  - d) realização de obras com recursos próprios.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
RAMON CAMILO SILVA  
PREFEITO



## **ESTADO DE ALAGOAS** **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 11 (onze) de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código Descrição

Produto

Unidade

Meta  
Física Financeira

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Ações

0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

DÍVIDA AMORTIZADA

EXERCÍCIO

1

293.416,00

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA

Ações

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

1.048.204,00

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

490.298,00

2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

1.785.092,00

2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

948.185,00

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

178.503,00

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

130.390,00

2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

1.412.221,00

2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

554.951,00

2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

2.600.711,00

2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

257.936,00

2062 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

109.202,00

6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

6.740,00

6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

390.202,00

Programa: 0002 - DOIS RIACHOS APRENDENDO MAIS, EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ações

1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES CONTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS

UNIDADE

1

250.000,00

1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE

CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE

UNIDADE

1

250.000,00

1004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

UNIDADE

50

50.000,00

1005 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

IMÓVEIS ADQUIRIDOS

UNIDADE

1

43.681,00

1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEMED

VEÍCULOS ADQUIRIDOS

UNIDADE

1

40.000,00

1007 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO CONSTRUÍDO

UNIDADE

1

1.100.000,00

2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

10.418,00

2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ATIVIDADE MANTIDA

EXERCÍCIO

1

581.542,00

Total de Registros: 13 9.912.635,00

Total de Registros: 1 293.416,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2028	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	5.886,00
2029	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	75.059,00
2030	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	350.038,00
2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	45.656,00
2032	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	180.002,00
2033	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	7.744.276,00
2034	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	76.853,00
2035	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	78.273,00
2036	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	573.949,00
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	83.122,00
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	110.366,00
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	200.064,00
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	4.561.577,00
2044	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	27.168,00
2045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	27.168,00
2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	83.900,00
2049	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. A CRECHES (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	74.769,00

Programa: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações

5001	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CASAS CONSTRUIDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	1	1.500.000,00
5008	AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	50.000,00
6011	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	286.497,00
6012	MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	125.494,00
6018	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	25.000,00
6025	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	117.797,00
6027	BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	98.505,00
6028	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	21.384,00
6029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	26.045,00
6030	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	195.899,00
6031	MANUT. DO CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	141.991,00

Total de Registros: 25

16.623.777,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6047 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	26.046,00
6054 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	299.859,00
6055 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	93.017,00
6056 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	52.090,00
<b>Programa: 0004 - SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS</b>			<b>Total de Registros: 15</b>		<b>3.059.634,00</b>
<b>Ações</b>					
5007 -	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	37.500,00
5012 -	CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO	REDE, CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLADA	UNIDADE	1	250.000,00
6002 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	2.873.697,00
6003 -	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAR FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	346.067,00
6004 -	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	755.690,00
6005 -	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	271.052,00
6006 -	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	541.964,00
6007 -	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	317.137,00
6008 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - COMP. DE ESPEC. REGIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	4.546,00
6009 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	21.146,00
6013 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	9.535,00
6015 -	BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITÁRIA (PFVISA)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	58.379,00
6016 -	BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - GER. DE RISCO DA VIG. SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	7.707,00
6017 -	BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (PFVS)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	69.089,00
6037 -	BLOCO DE ASS. FARMACÉUTICA - ASS. FARMACÊUTA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	101.511,00
6038 -	BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	54.181,00
6039 -	MANUTENÇÃO DO POLO DA ACADÊMIA DA SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	47.025,00
6041 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	102.340,00
6050 -	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NASF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	155.213,00
6052 -	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSP - REDE BRASIL SEM MISERIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	16.781,00
6053 -	BLOCO DE ASS. FARMACÉUTICA - (QUALIFAR-SUS)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	22.031,00
6057 -	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSP - REDE DE URGÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	8.576,00
<b>Total de Registros: 22</b>					<b>6.071.169,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
<b>Programa: 0005 - CIDADE URBANIZADA</b>					
<b>Ações</b>					
1016	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA	UNIDADE	1	250.000,00
1017	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	1	125.000,00
1018	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE AMPLIADA	UNIDADE	1	191.251,00
1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS	UNIDADE	1	43.681,00
1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	250.000,00
1032	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU DE PARALELEPÍEDO NA ZONA URBANA E RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	UNIDADE	1	250.000,00
2050	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	250.000,00
2066	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRES)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	124.664,00
			EXERCÍCIO	1	25.000,00
<b>Total de Registros: 8</b>					<b>1.259.596,00</b>
<b>Programa: 0006 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>Ações</b>					
1011	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	MATADOURO CONSTRUÍDO E/OU REFORMADO	UNIDADE	1	300.000,00
1013	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	UNIDADE	1	25.000,00
1014	AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS E/OU RECUPERADAS	UNIDADE	1	32.761,00
1015	CONST. DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL E URBANA	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	80.000,00
1021	IMPLANT. E ESTRUT. DO POSTO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	POSTO IMPLANTADO E ESTRUTURADO	UNIDADE	1	35.000,00
1029	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	25.000,00
1030	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	UNIDADE	1	50.000,00
2051	CONSORCIO PIO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	35.776,00
<b>Total de Registros: 8</b>					<b>583.537,00</b>
<b>Programa: 0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</b>					
<b>Ações</b>					
2041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	99.242,00
2042	APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAS E TRAD. DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	560.632,00
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>659.874,00</b>

Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER  
Ações



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	100.000,00
1028 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UNIDADE	1	125.000,00
2046 - APOIO AO ESPORTE AMADOR		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	61.299,00
2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE		ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	25.486,00
Programa: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			Total de Registros: 4	311.785,00	
Ações					
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			EXERCÍCIO	1	57.058,00
			Total de Registros: 1	57.058,00	
			EXERCÍCIO	1	57.058,00
			Total de Registros: 99	38.832.481,00	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2020/2022**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA			R\$ 1
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.493.068</b>	<b>27.829.536</b>	<b>32.694.390</b>	<b>35.573.911</b>	<b>35.239.287</b>	<b>36.825.055</b>	<b>38.482.182</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	687.037	888.205	1.127.752	914.099	989.547	1.034.077	1.080.610			
IPTU	58	3.643	908	90.331	989	1.034	1.081			
IRRF	123.397	192.379	379.465	166.425	173.914	181.740	189.919			
ITBI	16.076	10.149	14.165	18.827	15.440	16.135	16.861			
ISS	415.377	627.902	702.913	418.564	766.175	800.653	836.682			
Taxas	131.866	54.132	30.302	158.408	33.029	34.515	36.068			
Outros Impostos - Dívida Ativa	263	-	-	61.544	-	-	-			
<b>Recetta de Contribuições</b>	<b>286.075</b>	<b>279.590</b>	<b>347.532</b>	<b>363.535</b>	<b>378.809</b>	<b>395.856</b>	<b>413.669</b>			
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-			
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-			
CIP	286.075	279.590	347.532	363.535	378.809	395.856	413.669			
<b>Recetta Patrimonial</b>	<b>138.848</b>	<b>127.184</b>	<b>78.760</b>	<b>226.755</b>	<b>236.959</b>	<b>247.622</b>	<b>258.765</b>			
Remuneração de Depósitos Vinculados	145.119	127.184	72.779	226.755	236.959	247.622	258.765			
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	23.729	-	-	-	-	-	-			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	45	-	-	-	-			
<b>Recetta de Serviços</b>	<b>-</b>									
SAAE	-	-	-	-	-	-	-			
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>28.364.012</b>	<b>26.534.557</b>	<b>31.134.392</b>	<b>34.069.522</b>	<b>33.633.971</b>	<b>35.147.500</b>	<b>36.729.137</b>			
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>12.109.623</b>	<b>10.757.148</b>	<b>12.614.619</b>	<b>16.693.568</b>	<b>13.749.934</b>	<b>14.368.681</b>	<b>15.015.272</b>			
FPM	11.992.116	10.612.555	12.399.858	16.522.415	13.515.845	14.124.058	14.759.640			
ITR	1.204	674	1.058	894	1.153	1.205	1.259			
LC 87/96	12.378	15.502	17.236	10.969	18.787	19.632	20.516			
Outras Transferências da União	9.985	5.142	6.853	10.045	7.470	7.806	8.157			
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-			
FEF	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	93.960	123.275	189.614	149.245	206.680	215.980	225.699			
<b>Transferências do SUS</b>	<b>2.148.202</b>	<b>2.001.086</b>	<b>3.057.481</b>	<b>2.357.148</b>	<b>2.463.220</b>	<b>2.574.065</b>	<b>2.689.897</b>			

(2)

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2020/2022**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA					ESTIMADA			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	
Transferências FNAS	415.891	410.142	434.499	678.186	708.704	740.596	773.923							
Transferências do FNDE	972.312	583.358	1.404.911	1.182.104	1.235.299	1.290.887	1.348.977							
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>2.780.906</b>	<b>3.714.471</b>	<b>4.570.928</b>	<b>2.283.024</b>	<b>4.982.312</b>	<b>5.206.516</b>	<b>5.440.809</b>							
Cota-Parte do ICMS	2.521.262	3.454.000	4.280.516	2.064.207	4.665.763	4.875.722	5.095.129							
Cota-Parte do IPVA	222.158	200.993	235.834	188.525	257.059	268.627	280.715							
CIDE	1.653	11.294	13.281	1.763	14.476	15.128	15.808							
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	19.732	27.311	15.032	8.519	16.385	17.122	17.893							
Outras Transferências dos Estados	16.101	20.873	26.265	20.010	28.629	29.917	31.263							
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>71.035</b>	<b>207.352</b>	<b>145.519</b>	<b>507.894</b>	<b>530.749</b>	<b>554.633</b>	<b>579.591</b>							
SESAU	71.035	207.352	145.519	507.894	530.749	554.633	579.591							
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>71.035</b>	<b>207.352</b>	<b>145.519</b>	<b>507.894</b>	<b>530.749</b>	<b>554.633</b>	<b>579.591</b>							
Recursos do FUNDEB	12.651.363	11.720.004	12.095.937	13.070.210	13.658.369	14.272.996	14.915.281							
Complementação FUNDEB	10.117.063	9.941.186	9.354.354	9.842.472	10.285.383	10.748.225	11.231.896							
Transferências de Convênios da União	2.534.300	1.778.808	2.741.583	3.227.738	3.372.986	3.524.771	3.683.385							
<b>Transferências de Convênios dos Estados</b>														
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.096</b>	<b>-</b>	<b>5.955</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais														
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.096		5.955											
Outras Receitas - Financeiras - Principal														
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>547.069</b>	<b>958.551</b>	<b>1.325.927</b>	<b>4.366.820</b>	<b>3.593.194</b>	<b>3.754.888</b>	<b>3.923.858</b>							
Operações de Crédito														
Amortização de Empréstimos														
Alienação de Bens														
Transferências de Capital	547.069	958.551	1.325.927	4.366.820	3.593.194	3.754.888	3.923.858							
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.785.320</b>	<b>2.859.004</b>	<b>3.189.502</b>	<b>2.702.612</b>	<b>3.694.617</b>	<b>3.860.874</b>	<b>4.034.614</b>							
Dedução FPM - FUNDEB	2.233.588	2.122.511	2.279.917	2.308.592	2.703.169	2.824.812	2.951.928							
Dedução ITR - FUNDEB	241	135	212	155	231	241	252							
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.476	3.100	3.447	1.907	3.757	3.926	4.103							
Dedução ICMS - FUNDEB	504.252	690.800	856.103	358.875	933.153	975.144	1.019.026							
Dedução IPVA - FUNDEB	44.432	40.199	47.167	32.777	51.412	53.725	56.143							
Dedução IPI - FUNDEB	331	2.259	2.656	306	2.895	3.026	3.162							

R\$ 1

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2020/2022**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 1011/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA		ESTIMADA		R\$ 1
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	30.040.137	28.788.087	34.020.317	39.940.731	38.832.481	40.579.943	42.406.040			
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio										
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior										
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento										
<b>RECEITA TOTAL</b>	30.040.137	28.788.087	34.020.317	39.940.731	38.832.481	40.579.943	42.406.040			

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>27.829.536</b>	<b>32.694.390</b>	<b>35.573.911</b>	<b>35.239.287</b>	<b>36.825.055</b>	<b>38.482.182</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	888.205	1.127.752	914.099	989.547	1.034.077	1.080.610
Receita de Contribuição	279.590	347.532	363.535	378.809	395.856	413.669
Receita Patrimonial	-	78.760	-	236.959	247.622	258.765
Aplicações Financeiras (II)	127.184	78.715	226.755	236.959	247.622	258.765
Outras Receita Patrimoniais	127.184	45	226.755	-	247.622	258.765
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	26.534.557	31.134.392	34.069.522	33.633.971	35.147.500	36.729.137
Demais Receitas Correntes	-	5.955	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	5.955	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)</b>	<b>27.702.352</b>	<b>32.615.675</b>	<b>35.347.156</b>	<b>35.002.328</b>	<b>36.577.433</b>	<b>38.223.417</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>958.551</b>	<b>1.325.927</b>	<b>4.366.820</b>	<b>3.593.194</b>	<b>3.754.888</b>	<b>3.923.858</b>
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	958.551	1.325.927	4.366.820	3.593.194	3.754.888	3.923.858
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)</b>	<b>958.551</b>	<b>1.325.927</b>	<b>4.366.820</b>	<b>3.593.194</b>	<b>3.754.888</b>	<b>3.923.858</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)</b>	<b>28.660.903</b>	<b>33.941.602</b>	<b>39.713.976</b>	<b>38.595.522</b>	<b>40.332.320</b>	<b>42.147.275</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>28.263.915</b>	<b>31.497.063</b>	<b>29.420.721</b>	<b>34.331.799</b>	<b>35.765.565</b>	<b>37.259.682</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.628.243	17.898.894	16.982.488	19.509.795	20.387.736	21.305.184
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	-	11.620	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.635.672	13.598.169	12.426.613	14.822.004	15.377.829	15.954.498
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>28.263.915</b>	<b>31.497.063</b>	<b>29.409.101</b>	<b>34.331.799</b>	<b>35.765.565</b>	<b>37.259.682</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>516.999</b>	<b>1.409.816</b>	<b>10.462.954</b>	<b>4.441.056</b>	<b>4.752.089</b>	<b>5.081.246</b>
Investimentos	225.778	1.090.881	10.079.802	4.093.417	4.388.786	4.701.615
Inversões Financeiras	-	-	102.058	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	291.221	318.935	281.094	347.639	363.283	379.630
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)</b>	<b>225.778</b>	<b>1.090.881</b>	<b>10.181.860</b>	<b>4.093.417</b>	<b>4.388.786</b>	<b>4.701.615</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57.058</b>	<b>59.626</b>	<b>62.309</b>	<b>65.113</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)</b>	<b>28.489.693</b>	<b>32.587.945</b>	<b>39.648.019</b>	<b>38.484.842</b>	<b>40.216.660</b>	<b>42.026.410</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)</b>	<b>171.210</b>	<b>1.353.657</b>	<b>65.957</b>	<b>110.680</b>	<b>115.661</b>	<b>120.865</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1						
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	12.485.822	12.303.921	12.761.062	12.413.423	12.050.140	11.670.510	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>							
Ativo Disponível	1.285.063	2.347.067	2.452.685	2.563.056	2.678.393	2.798.921	
Haveres Financeiros	1.111.616	2.462.015	2.572.805	2.688.582	2.809.568	2.935.998	
( - ) Restos a Pagar	638.550	651.793	681.123	711.774	743.804	777.275	
	465.103	766.740	801.244	837.300	874.978	914.352	
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	11.200.759	9.956.854	10.308.377	9.850.367	9.371.747	8.871.589	
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	-	-	-	-	-	-	
<b>DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	11.200.759	9.956.854	10.308.377	9.850.367	9.371.747	8.871.589	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(b-a¹)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)	
	3.844.395	1.243.905	(351.523)	458.010	478.620	500.158	

Nota:

\*Refer-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2016  
 (1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2016 foi R\$ 7.356.364,02

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	38.832.481	37.338.924	70,16%	96,15%	40.579.943	37.608.844	71,41%	100,00%	42.406.040	37.880.715	72,59%	100,00%
Receitas Primárias (I)	38.595.522	37.111.079	69,73%	95,57%	40.332.320	37.379.352	70,97%	99,39%	42.147.275	37.649.564	72,14%	99,39%
Despesa Total	38.832.481	37.338.924	70,16%	96,15%	40.579.943	37.608.844	71,41%	100,00%	42.406.040	37.880.715	72,59%	100,00%
Despesa Primária (II)	38.484.842	37.004.656	69,53%	95,29%	40.216.660	37.272.159	70,77%	99,10%	42.026.410	37.541.597	71,94%	99,10%
Resultado Primário (III) = (I - II)	110.680	106.423	0,20%	0,27%	115.661	107.192	0,20%	0,29%	120.865	107.967	0,21%	0,29%
Resultado Nominal	458.010	440.394	0,83%	1,13%	478.620	443.578	0,84%	1,18%	500.158	446.784	0,86%	1,18%
Dívida Pública Consolidada	12.413.423	11.935.984	22,43%	30,74%	12.050.140	11.167.878	21,20%	29,69%	11.670.510	10.425.101	19,98%	27,52%
Dívida Consolidada Líquida	9.850.367	9.471.507	17,80%	24,39%	9.371.747	8.685.586	16,49%	23,09%	8.871.589	7.924.865	15,19%	20,92%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020			2021			2022								
	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município
	2,67%	4,00%	55.346.763	38.832.481	6,00%	2,68%	3,75%	56.830.056	40.579.943	6,00%	2,80%	3,75%	58.421.639	42.406.040	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação		
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	38.485.953	71,39%	117,71%	34.020.317	63,11%	104,06%	(4.465.636)	-11,60%	
Receitas Primárias ( I )	38.295.891	71,04%	117,13%	33.941.602	62,96%	103,81%	(4.354.289)	-11,37%	
Despesa Total	38.485.953	71,39%	117,71%	32.906.880	61,04%	100,65%	(5.579.073)	-14,50%	
Despesas Primárias ( II )	38.217.263	70,89%	116,89%	32.587.945	60,45%	99,67%	(5.629.318)	-14,73%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	78.628	0,15%	0,24%	1.353.657	2,51%	4,14%	1.275.029	1621,60%	
Resultado Nominal	333.962	0,62%	1,02%	1.243.905	2,31%	3,80%	909.943	272,47%	
Dívida Pública Consolidada	8.034.314	14,90%	24,57%	12.303.921	22,82%	37,63%	4.269.607	53,14%	
Dívida Consolidada Líquida	6.692.738	12,42%	20,47%	9.956.854	18,47%	30,45%	3.264.116	48,77%	
<b>VARIÁVEIS</b>									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1									53.907.435
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									32.694.391

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2018.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	38.300.937	38.485.953	0,48%	39.940.731	3,78%	38.832.481	-2,77%	40.579.943	4,50%	42.406.040	4,50%
Receitas Primárias ( I )	38.119.060	38.295.891	0,46%	39.713.976	3,70%	38.595.522	-2,82%	40.332.320	4,50%	42.147.275	4,50%
Despesa Total	38.300.937	38.485.953	0,48%	39.940.731	3,78%	38.832.481	-2,77%	40.579.943	4,50%	42.406.040	4,50%
Despesas Primárias ( II )	38.032.247	38.217.263	0,49%	39.648.019	3,74%	38.484.842	-2,93%	40.216.660	4,50%	42.026.410	4,50%
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	86.813	78.628	-9,43%	65.957	-16,12%	110.680	67,81%	115.661	4,50%	120.865	4,50%
Resultado Nominal	285.701	333.962	16,89%	(351.523)	-205,26%	458.010	-230,29%	478.620	4,50%	500.158	4,50%
Divida Pública Consolidada	8.187.216	8.034.314	-1,87%	12.761.062	58,83%	12.413.423	-2,72%	12.050.140	-2,93%	11.670.510	-3,15%
Divida Consolidada Líquida	7.698.249	6.692.738	-13,06%	10.308.377	54,02%	9.850.367	-4,44%	9.371.747	-4,86%	8.871.589	-5,34%

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	41.725.520	40.121.606	-3,84%	39.940.731	-0,45%	37.338.924	-6,51%	37.608.844	0,72%	37.880.715	0,72%
Receitas Primárias ( I )	41.527.380	39.923.466	-3,86%	39.713.976	-0,52%	37.111.079	-6,55%	37.379.352	0,72%	37.649.564	0,72%
Despesa Total	41.725.520	40.121.606	-3,84%	39.940.731	-0,45%	37.338.924	-6,51%	37.608.844	0,72%	37.880.715	0,72%
Despesas Primárias ( II )	41.432.805	39.841.497	-3,84%	39.648.019	-0,49%	37.004.656	-6,67%	37.272.159	0,72%	37.541.597	0,72%
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	94.575	81.970	-13,33%	65.957	-19,53%	106.423	61,35%	107.192	0,72%	107.967	0,72%
Resultado Nominal	311.246	348.155	11,86%	(351.523)	-200,97%	440.394	-225,29%	443.578	0,72%	446.784	0,72%
Divida Pública Consolidada	8.919.255	8.375.772	-6,09%	12.761.062	52,36%	11.935.984	-6,47%	11.167.878	-6,44%	10.425.101	-6,65%
Divida Consolidada Líquida	8.386.569	6.977.179	-16,81%	10.308.377	47,74%	9.471.507	-8,12%	8.685.586	-8,30%	7.924.865	-8,76%

*[Handwritten signature]*

VARIÁVEIS						
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	2,95%	4,50%	4,25%	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	2.655.073	100,00%	4.873.631	100,00%	(251.656)	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.655.073</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.873.631</b>	<b>100,00%</b>	<b>(251.656)</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

Fonte:  
 (1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>						
			-	-	-	

RS 1

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020	RS 1
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais	(334.624)	
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	588.159	
Redução Permanente de Despesa (II)		
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>(922.783)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		(922.783)
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>(922.783)</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2019 e a Prevista para 2018.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2020, inclusive os reajustes salariais.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	15.532.992	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	59.626
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	59.626	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	15.532.992
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.592.618</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.592.618</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.592.618</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.592.618</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2020 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADACÃO**  
**ANEXO V**

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X )

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos: 2015 = 1, 2016 = 2, 2017 = 3, 2018 = 4, 2019 = 5, 2020 = 6, 2021 = 7 e 2022 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

*(Handwritten marks)*